

# PROJETO DE LEI n.º , de 2006

(Do Sr. Fernando Estima)

Altera a Lei nº 8.989 de 1995 com redação dada pela Lei n.º 10.690 de 2003 que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, portadores de deficiência física bem como motos nos termos que especifica, e dá outras providências.”*

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pela Lei nº 10.690 de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI as motocicletas de até 125 cilindradas adquiridas para transporte remunerado de passageiro, entrega de documentos e pequenas mercadorias condizentes com as características do veículo e os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não*



7A6350EF51

*superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A isenção do IPI para os veículos destinados aos taxistas e portadores de necessidades especiais têm-se mostrado um bom exemplo de boa utilização de incentivo fiscal.

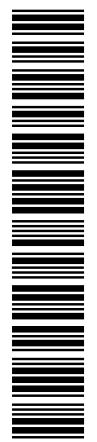
Ocorre que um fato social, que não pode mais ficar a margem da Lei, necessita também ser atendido pelo mesmo incentivo: a aquisição de motocicletas pelos transportadores autônomos de mercadorias e pessoas, conhecidos como moto-boys ou moto-taxistas.

A prestação do serviço destes profissionais em nossas cidades, em especial nas capitais, tem crescido de tal forma que hoje torna-se difícil imaginar o dia-a-dia de uma empresa ou até mesmo de alguns órgãos públicos sem o envolvimento de um moto-boy que agiliza o relacionamento com seus clientes, fornecedores e outras empresas.

Ao combinarem a agilidade com a cobrança de tarifas módicas as motocicletas tornaram-se, também, uma opção as pessoas que necessitam deslocar-se com agilidade em vias crescentemente congestionadas, somando-se a isto a falência dos tradicionais sistemas de transporte coletivo.

Ao estendermos este incentivo a aquisição de motocicletas estaremos contribuindo para a renovação da frota e consequentemente para o aumento da segurança no trânsito.

Em face da importância desta proposta, ora submetida à apreciação dos nobres parlamentares creio, merecerá o apoio necessário à sua aprovação.



Sala das Sessões, em de de 2006.

**Deputado FERNANDO ESTIMA**



7A6350EF51